

BOLETIM ELEITORAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Id: 99363

ANO II

RIO DE JANEIRO, 22 DE JULHO DE 1933

N. 116

SUMÁRIO

I — Atas do Tribunal Superior

1. 52ª sessão ordinária, em 4 de julho de 1933.
2. 53ª sessão ordinária, em 7 de julho de 1933.
3. 54ª sessão ordinária, em 11 de julho de 1933.
4. 55ª sessão ordinária, em 14 de julho de 1933.

II — Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos

Parecer sobre o recurso eleitoral n. 35 — Goiás.

III — Tribunal Regional do Distrito Federal

Editais e avisos.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

ATAS

52ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 4 DE JULHO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; 3) Considerações do senhor Carvalho Mourão sobre nova alteração a ser introduzida no Regimento Interno do Tribunal Superior; 4) Consulta do juiz Sr. Miranda Valverde, sobre a interpretação a ser dada ao § 5º do art. 72 do Regimento Interno do Tribunal Superior — modo de se processar a prova nos recursos eleitorais contra o reconhecimento de candidatos; sobre a nomeação de peritos e número de peritos; 5) julgamento do processo n. 31 (2º julgamento) — Divisão eleitoral no Estado de Santa Catarina — Criação dos 25ª e 26ª zonas; 6) Julgamento (2º) do processo n. 524 — Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos de apuração no Rio Grande do Sul; 7) Julgamento do processo n. 37 — Piauí — Recorrente, o doutor José Epiphaniô de Carvalho; 8) Encerramento da sessão.

Às nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargador José Linhares, doutores Monteiro de Sales e Miranda Valverde, e desembargador Renato Tavares, procurador geral, tendo deixado de comparecer com causa justificada o Dr. Affonso Penna Junior, abre-se a sessão. É lida, e sem debate aprovada, a ata da sessão anterior. O SR. CARVALHO MOURÃO, pela ordem, faz considerações sobre uma alteração que vai propôr sobre o processo dos recursos de expedição dos diplomas, no tocante ao efeito das novas eleições mandadas proceder, quer pelos Tribunais Regionais, quer pelo Tribunal Superior. Conclue essas considerações pedindo aos demais juizes que reflitam sobre o assunto que julga de grande relevancia e dê a sua colaboração á emenda que pretende formular na proxima sessão. O SR. MIRANDA VALVERDE, nos termos do art. 119, do Regimento Interno, consulta o Tribunal como deve interpre-

tar o § 5º do art. 72, e resolver sobre uma petição que lhe foi dirigida pelo advogado dos recorrentes, no recurso eleitoral n. 41. Consulta primeiro quem deve processar a prova, si o relator, ou si o juiz que o presidente designar? O Tribunal decide unanimemente que é o relator que processa a prova. Segundo, si compete ás partes ou ao relator nomear os peritos? O Tribunal resolve que a nomeação dos peritos compete ao relator, contra os votos dos Srs. Monteiro de Sales e Miranda Valverde. Terceiro, quantos peritos devem ser nomeados? O Tribunal decide que devem ser nomeados dois peritos, contra o voto do Sr. Monteiro de Sales, que achava haver conveniencia em nomear desde logo o terceiro perito como desempatador. O SR. JOSÉ LINHARES relata novamente o processo n. 31 (de Santa Catarina, sobre divisão do Estado em zonas eleitorais), por ter sido feita uma alteração no plano aprovado, em virtude da criação de novas comarcas, e vota no sentido de ser aprovada essa modificação, que foi feita de acôrdo com as prescrições legais, passando a constituir a 25ª zona a comarca de Biguassú e 26ª zona a comarca de Palhoça. É o voto do relator aceito unanimemente. O SR. MONTEIRO DE SALES relata o processo n. 524, já resolvido, por ter o presidente do Tribunal Regional do R. G. do Sul solicitado nova prorrogação para a terminação da apuração até o dia 5 do corrente, e vota no sentido de ser deferido o pedido. O Tribunal, unanimemente, resolve conceder a prorrogação solicitada. O SR. EDUARDO ESPINOLA apresenta o recurso eleitoral n. 37, do Piauí, em que é recorrente o Dr. José Epiphaniô de Carvalho e recorrido o Tribunal Regional desse Estado, e, antes de fazer o relatorio, levanta a preliminar de não se tomar conhecimento desse recurso, senão por ocasião do julgamento do recurso eleitoral n. 43, de que é igualmente relator, e que é da expedição de diplomas. O Tribunal, unanimemente, resolve tomar conhecimento do presente recurso por ocasião do julgamento do de n. 43. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dez horas e trinta minutos.

53ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 7 DE JULHO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão de 4-7-1933, assim como publicação dos acôrdoos referentes aos processos julgados naquela mesma sessão; 3) Emendas do Sr. Carvalho Mourão ao Regimento Interno do Tribunal Superior; 4) Parecer da Comissão sobre as observações encaminhadas pelo Sr. ministro da Justiça, sobre o reinício do alistamento; 5) Julgamento do Recurso Criminal n. 3 — Santa Catarina — Recorrente, a Legião Republicana Catarinense; recorrido, o Tribunal Regional; 6) Julgamento do Recurso Eleitoral n. 42 — Ceará — Recorrente, o Dr. Augusto Corrêa Lima, procurador regional; 7) Julgamento do processo n. 530 — Pernambuco — Renuncia do doutor Angelo de Souza, deputado diplomado pelo Tribunal Regional; 8) Apresentação do parecer sobre a eleição no Estado de Sergipe; 9) Encerramento da sessão.

Às nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargador José Linhares, doutores Affonso Penna Junior, Monteiro de Sales e Miranda Valverde, e o desembargador Renato Tavares procurador ge-

ral, abre-se a sessão. É lida e sem debate aprovada a ata da sessão anterior e publicados os acórdãos referentes aos processos julgados na sessão de 4 do corrente. O Sr. CARVALHO MOURÃO, pela ordem, apresenta na forma do art. 121 do Regimento Interno diversas emendas aos artigos do Regimento Interno que foram recentemente alterados, assim como que seja expedida uma circular interpretativa do art. 58 das Instruções baixadas com o decreto n. 22.627, no sentido de não ser expedido novo diploma no caso de haver sido interposto recurso contra a expedição dos diplomas. O Sr. presidente consulta o Tribunal se essas emendas devem ir à comissão ou se podem ser consideradas alterações das emendas já postas e aprovadas. O Tribunal resolve que tanto as emendas como a sugestão da circular devem ir à comissão. O Sr. CARVALHO MOURÃO apresenta o parecer da Comissão que elaborou o ante-projeto do reinício do alistamento sobre as observações encaminhadas pelo Sr. ministro da Justiça. É o parecer unanimemente aprovado. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o Recurso Crime n. 3, de Santa Catarina, em que é recorrente a União Republicana Catarinense e recorrido o Tribunal Regional desse Estado e o juiz eleitoral da 13ª zona (Lages), e vota de acórdão com o parecer do procurador geral, no sentido de ser negado provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. O Tribunal nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, unanimemente. O Sr. MONTEIRO DE SALES relata o Recurso Eleitoral n. 42, do Ceará, em que é recorrente o Dr. Augusto Corrêa Lima, procurador regional, e recorrido o Tribunal Regional desse Estado, e vota no sentido de não se tomar conhecimento do recurso e apensa-lo ao recurso que fôr interposto da expedição dos diplomas. O Tribunal, unanimemente, resolve não tomar conhecimento do recurso e apensa-lo ao recurso que fôr interposto da expedição dos diplomas. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o processo n. 530, (de Pernambuco, sobre a renúncia do Dr. Angelo de Souza, candidato diplomado), e vota no sentido de mandar arquivá-la, por nenhuma providência caber ao Tribunal Superior na espécie. É aceito o voto do relator, unanimemente. O Sr. CARVALHO MOURÃO apresenta o parecer no Recurso Eleitoral n. 38, de Sergipe. O Sr. presidente declara que vai mandar imprimi-lo para ser publicado no número do "Boletim Eleitoral" de amanhã. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às dez horas e quinze minutos.

54ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 11 DE JULHO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão de 7-7-1933 e publicação dos acórdãos referentes aos processos julgados naquela mesma sessão; 3) Aprovação do parecer sobre as emendas ao Regimento Interno, apresentadas pelo ministro Carvalho Mourão, na sessão anterior; 4) Julgamento do processo n. 532 — Maranhão — Sobre o preenchimento de uma vaga de juiz do Tribunal Regional, que foi nomeado secretário geral do Estado, e sobre a incompatibilidade de um juiz do Tribunal Regional, pelo fato de haver exercido o cargo de prefeito da Capital do Estado; 5) Encerramento da sessão.

Às nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargador José Linhares, doutores Affonso Penna Junior e Miranda Valverde, e o desembargador Renato Tavares, procurador geral, tendo deixado de comparecer, com causa justificada, o Sr. Monteiro de Sales, abre-se a sessão. É lida e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior e publicados os acórdãos referentes aos processos julgados na sessão de 7 do corrente. O SENHOR EDUARDO ESPINOLA apresenta o parecer da comissão sobre as emendas apresentadas pelo Sr. Carvalho Mourão ao Regimento Interno do Tribunal Superior, no sentido de serem aceitas essas emendas sem alteração. O parecer da comissão é aprovado, unanimemente. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o processo n. 532 (do Maranhão, sobre si compete ao Tribunal Regional declarar vago o lugar de um juiz substituto nomeado secretário geral do Estado, e sobre si é incompatível o juiz substituto que exerceu o cargo de prefeito da Capital na administração do coronel Saldanha sem pedir demissão do cargo de juiz substituto), e vota, quanto à primeira parte, que cabe ao Tribunal Superior declarar aberta a vaga do juiz substituto que exerce o cargo de secretário geral do Estado, e quanto à segunda, que se converta o julgamento em diligência para pedir esclarecimentos sobre a situação atual do juiz substituto que exerceu o cargo de

prefeito. É aceito o voto do relator, unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às nove horas e vinte minutos.

55ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 14 DE JULHO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior assim como publicação dos acórdãos referentes aos processos julgados na sessão de 11-7-1933; 3) Apresentação do parecer sobre a eleição realizada no Estado do Amazonas; 4) Requerimento do ministro Eduardo Espinola, sobre a requisição de atas parciais da eleição no Pará, para que possa concluir o parecer sobre o pleito realizado naquela região; 5) Julgamento do processo n. 531 — Distrito Federal — Sobre o pedido de abono de gratificação por um identificador; 6) Apresentação do parecer sobre a eleição realizada no Estado de Mato Grosso; 7) Encerramento da sessão.

Às nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargador José Linhares, doutores Affonso Penna Junior, Monteiro de Sales e Miranda Valverde, e o desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. É lida, e sem debate aprovada a ata da sessão anterior, e publicados os acórdãos referentes aos processos julgados na reunião de 11 do corrente. O Sr. JOSÉ LINHARES apresenta o parecer que formulou como relator do recurso eleitoral n. 3 (classe 4ª), sobre as eleições procedidas no Estado do Amazonas. Vai à mesa o parecer e o senhor presidente declara que vai ser publicado na forma do Regimento Interno. O Sr. EDUARDO ESPINOLA requer que sejam requisitadas as atas parciais de apuração afim de que possa concluir o seu parecer sobre as eleições realizadas no Estado do Pará, como relator do recurso eleitoral n. 1 (classe 4ª). O Sr. presidente declara que já providenciara a respeito em telegrama circular. O Sr. JOSÉ LINHARES declara que não pedira a mesma providência por ter sido informado de que já haviam sido requisitadas as atas parciais das turmas apuradoras de todos os Estados. O Sr. MONTEIRO DE SALES relata o processo n. 531 (ofício do Sr. ministro da Justiça, sobre o requerimento de um identificador, pedindo pagamento de gratificação), e vota no sentido de que não cabe ao Tribunal Superior tomar nenhuma providência, pelo que deve ser a consulta arquivada. É o voto do relator unanimemente aceito. O Sr. CARVALHO MOURÃO envia à mesa o parecer sobre as eleições realizadas no Estado de Mato Grosso, como relator do recurso eleitoral n. 2 (classe 4ª). O Sr. presidente declara que o parecer vai ser publicado no *Boletim Eleitoral*, na forma do Regimento Interno. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às nove horas e trinta e cinco minutos.

Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos

GOIAZ

PARECER sobre o recurso eleitoral n. 35, distribuído, anteriormente, à decisão do Tribunal Superior de 27 de junho de 1933, que modificou os arts. 75, 76 e 77 do Regimento Interno.

RECORRENTE — O Dr. Joviano de Moraes, por seu procurador o Dr. Antonio Ramos Caiado.

RECORRIDOS — Os Drs. Mario de Alencastro Caiado, José Honorato da Silva e Souza e Nero Macedo de Carvalho.

RELATORIO

I — O Dr. Joviano de Moraes, não se conformando com a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Estado de Goiaz, em virtude da qual foram proclamados eleitos deputados à Constituinte por aquele Estado os Drs. Mario de Alencastro Caiado, José Honorato da Silva e Souza e Nero Macedo de Carvalho, dela interpoz recurso para este Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. O recurso foi interposto

e arrazoado no prazo e com as formalidades legais. Publicada a interposição como ordena a lei, os recorridos acudiram ao Juízo Eleitoral e apresentaram razões e documentos que foram unidos aos autos e constam de fls. 26 a fls. 39.

II — Duas ordens de alegações produziu o recorrente: umas peculiares e pessoais contra cada um dos candidatos recorridos, e outros atingindo a todos em geral.

III — Destas ressalta a que nega aos recorridos a qualidade de eleitores, pois que alistados foram por um juiz que não é vitalício e que foi nomeado nulamente, em contravenção ao Código dos Interventores — art. 10 letra c) —, do Código Eleitoral — art. 30 — e à Constituição do Estado de Goiás, arts. 101, 104 e 105; — de sorte que nulo seria todo o alistamento da zona respectiva, processado pelo referido juiz, perante quem se alistaram os recorridos, que assim não são eleitores, não sendo, portanto, elegíveis, nos termos do que preceitua o Código Eleitoral — art. 59, I.

IV — Particularmente contra cada um dos recorridos, alegou o recorrente:

Quanto ao Dr. Mario de Alencastro Caiado, que sendo juiz de direito da Capital de Goiás, foi posto em disponibilidade pelo decreto n. 3.017 de 2 de março de 1933, publicado no *Correio Oficial* do dia 3 do referido mês, e que é complementar do de n. 3.015 do mesmo dia, sendo que este ultimo diploma somente deveria produzir efeito depois de publicado. Tais decretos foram publicados com as assinaturas do Secretário Collimar Natal e Silva, mas, posteriormente, no número 2.424, do mesmo *Correio Oficial* de 7 de março, foram republicados com a nota de que eram novamente dados a publico porque "*haviam sido por engano subscritos pelo Dr. Collimar Natal e Silva, que deixou de referenda-lo por, se haver retirado da Capital*", tendo assim ficado os referidos diplomas apenas com a assinatura do Interventor. E como não valem os atos governamentais sem a assinatura dos ministros ou secretários, nulos são os decretos que desincompatibilisaram o recorrido, que dest'arte continuou incompatível e não poderia receber votos.

V — Acrescenta o recorrente que, havendo determinado o Interventor que os decretos aludidos entrariam em vigor na data de sua publicação, é certo que tais diplomas somente começariam a produzir efeito na data de sua nova publicação que foi a 7 de março, dentro, portanto, do período de 60 dias, antes de cujo início deveria ter lugar a desincompatibilização.

VI — Contra o recorrido Dr. Mario argue ainda o recorrente que o decreto n. 3.017, que o desincompatibilizou é nulo de pleno direito por contravir o que dispõe o artigo 10, c) do Código dos Interventores, que prescreve, segundo afirma o recorrente ser "vedado aos interventores federais como aos prefeitos municipais, sem previa audiência do Conselho Consultivo, *conceder aposentadoria ou disponibilidade remunerada*".

Tais atos, acrescenta o recorrente, são contrários também ao disposto no art. 11, letra f do citado Código dos Interventores.

VII — Contra o recorrido Dr. José Honorato da Silva e Souza o recorrente articulou o defeito de inelegibilidade nestes termos:

— O candidato Dr. José Honorato da Silva e Souza também é inelegível. O decreto que o exonerou não está referendado. Incide na ilegalidade mencionada acima, conforme se vê no documento n. 2. E no *Correio Oficial* de 4 de março — documento n. 4 — está publicado o decreto n. 2.984, por ele referendado como Secretário Geral. De modo que nesse dia era posto em vigor um ato por ele praticado, que o faz incidir na inelegibilidade do art. 4 do decreto n. 22.364, referido, uma vez que praticou a 4 de março atos de Secretário Geral do Estado, 59 dias antes da eleição. E temos ainda melhor: o Dr. José Honorato da Silva e Souza foi exonerado pelo decreto n. 2.999 e depois de exonerado ainda continuou assinando decretos, como se vê do decreto n. 3.001 A, — documento n. 2.

VIII — Contra o recorrido Nero de Macedo Carvalho, a impugnação é assim manifestada:

"... O Sr. Nero de Macedo Carvalho é outro candidato inelegível. O decreto exonerando-o publicado a 3 de março (documento n. 5) também não foi referendado por nenhum secretário. Violou a disposição constitucional e leis que regulam a espécie.

IX — Os recorridos produziram defesa e juntaram documentos, e, em resumo, alegaram:

Preliminarmente, que o Dr. Antonio Ramos Caiado não é procurador do recorrente, pois não exibiu procuração da

pessoa em cujo nome fez o recurso objeto deste processo. E, *de meritis*, escreveram de fls. 28 a 31 o seguinte:

"Não procede a arguição da inelegibilidade dos recorridos. Em primeiro lugar a inelegibilidade de qualquer candidato, diz o art. 4º do decreto n. 22.364 de 17 de janeiro do corrente ano, deixará de existir uma vez que cesse a sua causa dois meses antes da eleição. E pelos proprios documentos juntos pelo recorrente, assim como pelos que ora se apresentam se prova que os candidatos Drs. Mario d'Alencastro Caiado e José Honorato da Silva e Souza, de cujo reconhecimento se recorreu, estão de fato afastados das funções que os tornaram inelegíveis, o primeiro desde dois de março do corrente ano e o segundo a partir de primeiro do mesmo mês e ano... Nem se argumente com a nulidade dos atos que determinaram o seu afastamento dos cargos que exerciam, não só porque são inexistentes tais nulidades, como ainda é sabido que as inelegibilidades são estatuidas apenas no intuito moralizador de afastar das competições partidárias aqueles que, em razão dos cargos que ocupam, exercem influencia direta e efetiva em todo o territorio do Estado a que pertencem.

"... A assinatura de outra autoridade, além do Interventor Federal nos decretos emanados do Governo do Estado, é perfeitamente dispensavel e não os invalida, maximé tratando-se de atos de exclusiva competencia da Interventoria".

E acrescentam os recorridos que a alegação da nulidade do decreto, que poz em disponibilidade o candidato Dr. Mario Caiado, não atinge a sua elegibilidade, pois, a verdade é que, posto em disponibilidade em 2 de março, nunca mais exerceu o cargo de juiz da Capital de Goiás.

Quanto á inelegibilidade do Dr. José Honorato com o fundamento de haver ele assinado o decreto n. 3.001 A, da mesma data de sua exoneração, nenhuma procedencia tem (continuam os recorridos), porque, sendo ambos os decretos da mesma data, facilmente se conclue que houve apenas uma troca de numeração por parte do empregado encarregado do seu registro. E mesmo que assim não fosse, infantil seria a alegação da inelegibilidade do candidato, porque a unica consequencia do seu ato, assinando um decreto depois de exonerado do cargo de Secretário Geral do Estado seria a nulidade deste decreto e nunca a do decreto que o exonerou".

Quanto ao candidato Nero de Macedo Carvalho, exercendo ele o cargo de Diretor Geral de Fazenda, não está incluído entre os inelegíveis de que cogita o decreto n. 22.364 de 17 de janeiro do corrente.

X — A fls. 40 consta a informação do presidente do Tribunal Regional de Goiás, nestes termos:

"O recurso foi interposto em tempo habil; pois, proclamados esses candidatos na sessão de 2, foi o dito recurso apresentado a 3, tudo do corrente mês, tomando-se o mesmo por termo, logo em seguida, e publicando-se o edital da notificação aos interessados, no *Correio Oficial* do primeiro dia útil que se seguiu á interposição do recurso. Sobre a materia da inelegibilidade dos candidatos eleitos e proclamados... devo de principio declarar que a mesma só foi levantada em 31 de maio ultimo, em petição dirigida ao Tribunal Regional sob a forma de impugnação. Dela não havendo o Tribunal tomado conhecimento, conforme acordam de 2 do corrente mês, interpoz o advogado e procurador do Dr. Joviano de Moraes, recurso, da respectiva decisão para esse Colendo Tribunal".

XI — Havendo este Tribunal Superior determinado se apensassem a este processo o de recurso interposto pelo mesmo Dr. Joviano de Moraes de decisão do Tribunal Regional de Goiás, que não tomou conhecimento da impugnação oposta pelo mesmo recorrente á eleição dos ora recorridos, efetivamente assim se procedeu, de maneira que dos autos se pode verificar que as alegações e documentos oferecidos pelo recorrente naquelles recursos são inteiramente iguais ás que neste recurso se produziram, de sorte que a decisão que agora fôr proferida pelo Tribunal abrangerá aquellas outras alegações do primeiro recurso.

Sendo este o relatório do feito, passo a formular o parecer, ordenado pelo § 2º do art. 75 do Reg. Interno do Tribunal Superior.

XII — Parece-me que o recorrente não tem razão. Suas alegações, ora são improcedentes, ora desacreditadas, quanto á realidade dos fatos, pela evidencia de documentos por ele proprio oferecidos. Vamos examina-las, seguindo a ordem em que as expuz no relatório.

XIII — A alegação com fundamento na disposição do n. 1 do art. 59 do Código Eleitoral, dirigida contra todos os candidatos, e por força da qual os recorridos não seriam eleitores, e, portanto, elegíveis, porque esse predicado, eles o

obtiveram em alistamento nulo, porque processado perante juiz nomeado em contravenção á lei, essa alegação não tem procedencia, e si a tivesse, não teria o alcance pretendido pelo recorrente, de retirar dos recorridos a sua qualidade de eleitor.

Em face das disposições vigentes, reguladoras do poder jurisdiccional dos interventores — sua extensão e limites — decreto n. 19.392 de 11 de novembro de 1930, art. 11, § 2º, decreto n. 20.348 de 29 de agosto de 1931, — não ha como se afirmar que a criação do cargo de juiz vitalicio, sem aumento de despesa, é ato excessivo dos poderes do interventor, de sorte que cae imediatamente a alegação levantada contra os candidatos, baseada na nulidade da criação do cargo e consequente nulidade dos atos de seu titular.

Deixo de fazer a demonstração exaustiva dessa proposição, porque seria inutil o esforço, visto como a disposição do Código Eleitoral, art. 59 § 1º, invocada pelo recorrente para sobre ela assentar a alegação em causa, não prevaleceu na eleição de 3 de maio corrente, por força do disposto no art. 1º do decreto n. 22.672 de 26 de abril de 1933, que resa:

“Como providencia excepcional e de applicação exclusiva ás eleições da Assembléa Nacional Constituinte, são elegiveis, não só os candidatos que preenchem as condições referidas no art. 59 do Código Eleitoral, como também aqueles que se inscrevem, nos Tribunais Regionais, mediante a prova de terem sido qualificados para fins eleitorais”.

Ora, os recorridos, si não tivessem conseguido alistar-se eleitores legitimamente, teriam, pelo menos, sido qualificados para fins eleitorais.

Demais, ha ainda a considerar que da qualificação poderia recorrer o recorrente, ou qualquer outro eleitor e da inserição também, e ainda, depois de inscritos os qualificados, contra eles promover o processo de exclusão, prescrito nos arts. 57 e seguintes do Código Eleitoral.

Não o tendo feito, o recorrente não pode ser atendido no proposito de impedir aos recorridos o exercicio de seu direito eleitoral, o qual ha de ser mantido enquanto não anulado pelos meios competentes. E assim,

Concluo que improcede a alegação geral levantada contra os tres recorridos.

Vejamos o que merecem aos que se dirigem individualmente a cada um dos candidatos diplomados.

XIV — Contra o candidato Dr. Mario Caiado a arguição é de que esse recorrido, por força do que dispõe o art. 5º do decreto n. 22.364, era incompativel ao tempo da eleição, em 3 de maio. E a alegação se desenvolve assim: o doutor Mario era juiz de direito da Capital do Estado. Pelo decreto n. 3.017, de 2 de março do corrente ano, de acôrdo com a vontade manifestada pelo recorrido, o interventor o dispensou do cargo e o pôs em disponibilidade. Mas o decreto aludido, publicado uma vez, em 3 de março, com a referenda do Dr. Colimar Natal e Silva, foi republicado em 7 do mesmo mês, sem referenda alguma.

XV — Demais, a disponibilidade concedida ao recorrido pelo interventor é ilegal por contravir ao dispositivo do art. 10 do Código dos Interventores, que o recorrente transcreve assim:

“É vedado aos interventores federais, como aos prefeitos municipais, sem prévia audiencia do Conselho Consultivo: “...c) conceder aposentadoria ou disponibilidade remunerada.”

Destes fatos resultou, na alegação do recorrente, a nulidade do ato de desincompatibilização, pelo triplice motivo de:

- a) ter-se operado dentro do periodo de dois meses, a que se refere o art. 4º do decreto n. 22.364, citado;
- b) não haver sido referendado pelo secretário do interventor e
- c) ser contrário a expressa disposição de lei.

Mas cada qual dos motivos alegados é menos procedente.

XVI — Quanto ao primeiro, pelo qual se pretende attribuir á republicação do decreto a virtude de assinar data nova ao ato governamental, bem se não percebe quais razões de direito ou motivos de logica justificariam tão estranho conceito. A data é a que está escrita no diploma, e sua força obrigatoria nasce com a publicação pela imprensa oficial. Datado, portanto, de 2 de março e publicado a 3, nesta última data o decreto está completo, e para produzir todos seus efeitos nada ha se lhe acrescentar; de sorte que a sua nova publicação é, do ponto de vista legal, manifesta inutilidade. Não é, pois, de 7 de março — data da segunda

publicação, mas de 2 do mesmo mês que tem inicio o decurso de tempo necessario a desincompatibilização do candidato, e assim, verificado o prazo respectivo, de acôrdo com as disposições do art. 4º do decreto n. 22.364, de 17 de janeiro de 1933, do art. 125, pr., e § 3º do Código Civil, tem-se a certeza de que o Dr. Mario Caiado se desincompatibilizou em tempo oportuno, e em 3 de maio poderia receber votos para deputado á Assembléa Constituinte, pois que na vespera, a 2 de maio, se completara o prazo de 60 dias, que deveria mediar entre a data da desincompatibilização e a da eleição.

XVII — Não procede também a censura do recorrente com attribuir nulidade ao decreto de desincompatibilização por não estar devidamente referendado pelo secretário do interventor. No regime presidencial, do tipo das constituições brasileira e americana, a subscrição do secretário ou do ministro nos atos do Chefe do Poder Executivo não é referendada, porque, subscrevendo o ato, o ministro ou secretário não lhe assume a responsabilidade. No art. 52 da Constituição o legislador constituinte determinou que “os ministros de Estado não são responsáveis perante o Congresso, ou perante os tribunais, pelos conselhos dados ao Presidente da República”. Nesse regime o Poder Executivo é exercido *privativamente pelo Presidente da República* — art. 48 da Const. — Os ministros são méros agentes de confiança do Presidente, art. 49. E essa doutrina é pacifica — C. Maximiliano “Com. á Const. Bras.,” § 355, pags. 568 a 570; J. Barbalho “Com.” ao art. 49, pag. 204, Bryce “A República Americana” Trad. francesa de Daniel Muller, vol. 1º, pag. 138.

A subscrição, pois, pelo secretário, dos decretos do chefe executivo, é formalidade meramente burocratica, providencia de ordem administrativa, destinada apenas a indicar a qual dos ministerios, no qual se divide o Governo, incumbe a execução do ato. A subscrição não é, pois, necessaria á validade do ato, nem é de sua substancia. Sem ela o ato é perfeito, e assim a sua falta no decreto de desincompatibilização do candidato Dr. Mario Caiado não impediu, não poderia impedir a realização do efeito que lhe era objetivo.

XVIII — Ainda de nulo é acimado o decreto por contrário a direito expresso; e o direito indicado pelo recorrente como ofendido pelo ato governamental é a disposição do art. 10, c, do Código dos Interventores (decreto número 20.348, de 29 de agosto de 1931).

Nestes termos precisos é feita a increpação:

“E como se isto não bastasse, ainda acontece que é ilegal a sua disponibilidade. O art. 10 do Código dos Interventores prescreve: “É vedado aos interventores federais, como aos prefeitos municipais, sem prévia audiencia do Conselho Consultivo:... c) conceder aposentadoria, ou disponibilidade remunerada (o grifo é do recorrente).”

Pois bem, apesar de assina assinalada por sinal ortografico, que seria o penhor de sua fidelidade, certo é que a transcrição feita pelo recorrente é abertamente desleal e contrária á verdade. Realmente, o que dispõe o decreto no ponto citado pelo recorrente é o seguinte:

“Art. 10 — É vedado aos interventores federais, como aos prefeitos municipais, sem prévia audiencia do respectivo Conselho Consultivo:

a) ... b) ...

c) crear cargo ou emprego ou aumentar vencimentos, desde que acarrete aumento de despesa total do pessoal na repartição ou serviço respectivo.”

XIX — Como se vê, o que vem na transcrição do recorrente serve aos seus intuitos, mas não é o que dispõe o legislador. Ha mais, porém, o que transcreveu o recorrente, não só não é o que dispõe a alinea c, do art. 10 do decreto n. 20.349, como tal disposição não se lê nas demais alíneas do citado art. 10, nem nos artigos anteriores, nem nos posteriores, até o n. 37, que é o último do aludido diploma!

E nem só não é vedado, *expressamente*, como alega o recorrente, aos interventores a faculdade de dispensar os funcionarios do Estado (com as restrições estabelecidas nas leis) e lhes conceder a disponibilidade remunerada, como tal proibição não deflue de disposições gerais ou implicitas do decreto aludido. Ao contrário, de mais de uma do decreto n. 20.348 se depreende que esse poder foi concedido aos interventores. E, por exemplo, o disposto no art. 11, d, que aos interventores veda a “prática de todo e qualquer ato *excedente da competencia do legislador ordinario*”... o

que vale dizer que lhes não é proibida a *prática de qualquer ato compreendido na competência do legislativo ordinario*. Ora, o *legislador ordinario* pode conceder disponibilidade com vantagens — Logo tambem o podem os interventores. Fora de dúvida.

XX — Por outro lado, o que o recorrente maisina no decreto do executivo goiano é a concessão da *disponibilidade remunerada*, que seria ilegal, si realmente houvesse, como imagina o recorrente, disposição legislativa que a proibisse. Mas no decreto do interventor ha dois atos perfeitamente distintos: o da dispensa do funcionario e o da concessão de disponibilidade remunerada. Ora, apenas este último poderia ser objeto de censura, pois que o outro — o da dispensa — se contém nos poderes normais da administração, tanto mais legítimo, na hipotese, quanto foi praticado de acôrdo com o funcionario dispensado — Vide decreto n. 3.017, publicado no jornal oficial do Estado, e que vem em o número 2.420 dessa publicação, oferecida como documento pelo recorrente, fls. 12.

E si legitimo o ato da exoneração, ele se não tornaria nulo, por contágio, por ser nula (o que aliás se contesta) a concessão de disponibilidade — *Utile per inutile non vitiatur*.

Ora, exatamente o que interessa no caso em apreço é a exoneração do funcionario, o seu afastamento do cargo, porque é o seu exercicio que justifica a inelegibilidade, a qual desaparece tanto que desaparece a causa pela *exoneração*, pela *aposentadoria*, pela *inatividade*, pela *reforma*, pela *jubilção* ou pela *disponibilidade* — art. 4º, paragrafo unico do decreto n. 22.364, de 17 de janeiro de 1933.

A alegação, portanto, improcede.

XXI — A outro recorrido o recorrente increpa:

"...O candidato Dr. José Honorato da Silva e Souza tambem é inelegivel. O decreto que o exonerou não está referendado. Incide na ilegalidade mencionada acima, conforme se vê do documento n. 2. É no "Correio Oficial", de 4 de março, documento n. 4, está publicado o decreto n. 2.981, por ele referendado, como secretário geral. De modo que nesse dia era posto em vigor um ato por ele praticado, e pelo qual incide na inelegibilidade do art. 4º do decreto n. 22.264 referido, uma vez que praticou a 4 de março atos de secretário geral do Estado, 59 dias antes da eleição. E temos ainda melhor. O doutor José Honorato foi exonerado pelo decreto n. 2.999 e depois de exonerado ainda continuou assinando decretos, como se vê do decreto n. 3.001 A."

XXII — A primeira destas alegações consistente em acoi-mar de nulo o decreto de exoneração do candidato por não estar referendado, já foi tomada em consideração quando examinei as alegações dirigidas contra o recorrido doutor Mario Caiado, e ficou verificado que nada vale, como exaustivamente demonstrei.

XXIII — A outra, de que o candidato ainda em 4 de março praticou atos de secretário geral do Estado, como se vê do "Correio Oficial" daquela data — docs. ns. 2 e 4, a outra é desleal e contrária á evidencia atestada pelos proprios documentos oferecidos pelo recorrente. Realmente, em o n. 2.420 do "Correio Oficial" de 3 de março de 1933, e que é o documento n. 2, se vêm diversos decretos subscritos pelo Dr. José Honorato na qualidade de secretário geral, mas todos datados de 1º de março do corrente ano. E no número de 4 de março do referido órgão oficial os decretos que trazem a subscrição do Dr. José Honorato são, tres de 24 de fevereiro e um de 25. Nenhum de 4 de março como afirma o recorrente.

O decreto que exonerou o Dr. Honorato tem a data de 1º de março e foi publicado em 3 do mesmo mês e ano, devendo-se considerar esse dia como o em que o funcionario foi arredado do cargo.

XXIV — Nem obsta á verdade desta proposição o fato de haver o recorrido Dr. Honorato subscrito um decreto de numeração superior á que traz o pelo qual foi exonerado, uma vez que tal decreto tem tambem a data de 1º de março, a mesma do de exoneração. Si depois de exonerado, o recorrido ainda continuou a exercer o cargo, esse exercicio, realmente anomalo, não foi além do dia 1º de março, e assim entre a data do afastamento do cargo e a da realização da eleição mediou o prazo legal para se desincompatibilizar o

candidato, nos termos do que preceituam os arts. 4º do decreto n. 22.364, e 125, pr. e § 3º do Codigo Civil.

XXV — Ao Sr. Nero de Macedo Carvalho o recorrente censura ser inelegivel por não ser eleitor, e incompativel por, sendo funcionario público com exercicio no Estado, não ter sido exonerado em tempo oportuno, e por o decreto de sua exoneração não ter sido referendado.

Não tem razão o recorrente. Quanto á inelegibilidade do candidato por não ser eleitor e á sua incompatibilidade por continuar funcionario ao tempo da eleição, visto que o decreto de exoneração não foi referendado, essas duas alegações já foram examinadas e reprovadas quando me ocupei da increpação feita pelo recorrente aos diplomas dos candidatos Mario Caiado e José Honorato. E a outra alegação está em desacôrdo com a verdade atestada pelo documento n. 5, oferecido pelo proprio recorrente: número do "Correio Oficial", de 3 de março, no qual vem o decreto de exoneração com a data de 1º do mesmo mês!

XXVI — O recorrente alegou ainda que depois de oferecida sua impugnação, o Tribunal Regional ainda apurou atas de secções eleitorais, mas contra estas nada alegou, tendo-se impressionado apenas com a data da apuração. Mas o fato não tem a minima importancia. A apuração no Tribunal Regional teve lugar em 2 de junho — vide ata a fls. 51 —; as atas, ás quais se refere o reparo do recorrente, chegaram ao Tribunal, depois do dia 31 de maio e foram apuradas com as demais, no referido dia 2 de junho — doc. n. a fls.

Não se podia fazer de outro modo, nem seria licito ao Tribunal excusar-se a fazer essa apuração, porque o recorrente já havia — em 31 de maio — oferecido impugnação á eleição dos candidatos, que depois foram diplomados.

XXVII — Alega ainda o recorrente que a eleição em Goiaz se procedeu num ambiente de perseguições e violencias contra a opposição do Governo do Estado; mas não provou a sua alegação, o que aliás, não lhe seria difficil, porque poderia fazê-lo até por meio de justificações com a inquirição de testemunhas, e por todos os outros meios de prova.

XXVIII — Por último alegou e provou que o interventor, tendo-se feito chefe do Partido Social Republicano, fez registrar perante o Tribunal Regional a chapa do seu partido, composta exatamente dos candidatos que posteriormente foram diplomados, isto é, os proprios recorridos. O fato é verdadeiro e consta do documento de fls. 20. É significativo realmente do interesse que ao interventor mececeu a eleição de seus correligionarios.

Fôra para desejar que mais retraido das lutas partidarias se tivesse mostrado o chefe do executivo do Estado; mas além daquele fato positivo, que aliás não é de excessiva gravidade, de nenhum outro é arguido o interventor, e esse, alegado, não basta para anular eleições, procedidas com relativa regularidade.

Es tais termos concluo:

1º, que ás eleições procedidas no Estado de Goiaz, o foram de acôrdo com a lei, e, portanto,

2º, devem ser aprovadas; consequentemente,

3º, deve ser confirmada a expedição dos diplomas de deputados á Assembléa Constituinte aos cidadãos Dr. Mario de Castro Caiado, Domingos Netto de Velasco, José Honorato da Silva e Souza e Nero de Macedo Carvalho, de acôrdo com a ata da sessão extraordinaria do Tribunal Regional de Goiaz, de 2 de junho do corrente para apuração das eleições de 3 de maio.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 21 de julho de 1933. — *Monteiro de Sales*, relator.

Publicou-se na forma legal. 21-VII-1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente do Tribunal Superior.

Eleição no Estado de Goiaz

(4 deputados)

Número de secções eleitorais que foram apuradas.....	61
Eleitores que compareceram ás urnas.....	12.123
Cedulas não apuradas	151
Votos líquidos apurados	11.972

Quociente eleitoral..... 2.993 votos

Candidatos registrados pelo Tribunal Regional, até cinco dias antes da eleição

Sob a legenda "Partido Social Republicano" — Dr. Mario de Alencastro Caiado, Domingos Neto Velasco, José Honorato da Silva e Souza e Nero Macedo Carvalho.

Sob a legenda "Democratas" — Dr. Joviano Rodrigues de Moraes e Agenor Alves de Castro.

Avulsos — Drs. Hernani Cabral de Loyola Fagundes, Orestes Franklin Xavier de Brito e Benjamin Luz Vieira.

Candidatos diplomados pelo Tribunal Regional

(Art. 6º das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933)

1. Dr. Mario de Alencastro Caiado (eleito pelo quociente eleitoral).
2. Dr. José Honorato da Silva (eleito pelo quociente partidário).
3. Dr. Domingos Neto Velasco (eleito pelo quociente partidário).
4. Nero de Macedo Carvalho (eleito pelo 2º turno).

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 21 de julho de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*, oficial. Visto. — *Gomes de Castro*, diretor.

Resultado total da apuração, conforme os dados extraídos da ata geral fornecida pelo Tribunal Regional de Goiás

Votos sob a legenda "Partido Social Republicano".....	9.215
Votos sob a legenda "Democratas".....	650
Votos avulsos (cedulas sem legenda).....	2.106
	11.972

LISTA NOMINAL DOS VOTADOS EM PRIMEIRO LUGAR NAS CEDULAS

1. Dr. Mario de Alencastro Caiado.....	7.093 votos
2. Dr. Domingos Neto Velasco.....	2.248 votos
3. Dr. Joviano Rodrigues de Moraes.....	1.471 votos
4. Dr. Benjamin da Luz Vieira.....	540 votos
5. Nero de Macedo Carvalho.....	238 votos
6. Dr. Hernani Cabral de Loyola Fagundes.....	147 votos
7. Dr. José Honorato da Silva e Souza.....	83 votos
8. Dr. Agenor Alves de Castro.....	73 votos
9. Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito.....	61 votos

LISTA NOMINAL DOS VOTADOS EM SEGUNDO TURNO

1. Dr. José Honorato da Silva e Souza.....	10.202 votos
2. Dr. Domingos Neto de Velasco.....	10.080 votos
3. Dr. Mario de Alencastro Caiado.....	9.980 votos
4. Nero de Macedo Carvalho.....	9.558 votos
5. Dr. Joviano Rodrigues de Moraes.....	1.797 votos
6. Dr. Agenor Alves de Castro.....	1.699 votos
7. Dr. Benjamin da Luz Vieira.....	1.227 votos
8. Dr. Hernani Cabral de Loyola Fagundes.....	240 votos
9. Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito.....	226 votos

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 21 de julho de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*, oficial. Visto. — *Gomes de Castro*, diretor.

Região — Goiás

Ata geral da apuração da eleição para a Assembléa Nacional Constituinte

ATA GERAL DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES PROCE- DIDAS NESTA REGIÃO, A 3 DE MAIO ÚLTIMO

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MAURILIO AUGUSTO CURADO FLEURY

Aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, nesta capital de Goiás, Estado do mesmo nome, no antigo edificio da Camara dos Deputados, ás doze horas, realizou-se a duodécima sessão extraordinária, do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral neste Estado, sob a presidencia do Exmo. Sr. desembargador Maurilio Augusto Curado Fleury, estando presente não só este, como os demais membros deste Tribunal, Exmos. Srs. desembargadores Rodolpho Luz Vieira, procurador regional da Justiça Eleitoral neste Estado, e Antonio Perillo, bem como os Drs. Marcello Francisco da Silva, juiz federal na Secção deste Estado, Pedro Pinheiro de Lemos e Luiz do Couto Cornelio Brotin, Pelo Exmo. Sr. presidente foi declarada aberta a sessão. Por mim, secretario, foi lida a ata da sessão anterior, que, posta em discussão, foi, sem debate, apro-

vada. Em seguida, foi julgado pelo Tribunal, o Recurso Eleitoral n. 172, entre partes: o Dr. Joviano de Moraes, por seu procurador e advogado, impugnante, e o Dr. Mario de Alencastro Caiado e outros candidatos á Assembléa Nacional Constituinte, impugnados: Exposta pelo relator Dr. Pedro Pinheiro de Lemos, a materia do recurso, sobre impugnação aos dítos candidatos, sob o motivo de serem esses ilegíveis, abriu-se a discussão entre os juizes resolvendo, afinal, o Tribunal, á vista do parecer do Exmo. Sr. desembargador procurador regional, não conhecer, preliminarmente, da impugnação, por ter esta sido apresentada fóra do prazo legal, votando ainda o Exmo Sr. desembargador Antonio Perillo, que, além do motivo apontado existia o de não se saber si o impugnante era ou não o candidato de que se trata, pois que quem apresenta a impugnação é o Dr. Joviano de Moraes e o candidato chama-se Dr. Joviano Rodrigues de Moraes. O acórdão ficou adiado para a sessão seguinte. Com esta decisão passou o Tribunal a prosseguir na apuração geral das eleições procedidas, nesta Região, a 3 de maio proximo passado, verificando que das (63) sessenta e três secções eleitorais em que foram divididas as zonas da Região, nas quais houve alistamento, (61) sessenta e uma foram apuradas, como se vê da seguinte lista. Compareceram nas nove secções, das quais se compõe a primeira Zona, com sede nesta capital, (1.799) mil setecentos e noventa e nove eleitores. Cedulas não apuradas (24) vinte e quatro, por isso que nelas apareceram (1.775) mil setecentos e setenta e cinco votos validos assim distribuídos: votos sob a legenda do "Partido Social Republicano" (1.148) mil cento e quarenta e oito, sob a legenda "Democrata" (130) cento e trinta e avulsos (497) quatrocentos e noventa e sete. Resultado do primeiro turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (1.042) mil e quarenta e dois votos, Dr. Francisco Neto de Velasco (122) cento e vinte e dois, Dr. José Honorato da Silva e Souza (39) trinta e nove, Nero de Macedo Carvalho (84) oitenta e quatro, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (190) cento e noventa, Dr. Agenor Alves de Castro (32) trinta e dois, Dr. Benjamin da Luz Vieira (152) cento e cinquenta e dois, Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes (84) oitenta e quatro e Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito (30) trinta votos. Em 2º turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (1.026) mil e vinte e seis votos, Dr. Domingos Neto de Velasco (1.240) mil duzentos e quarenta, Dr. José Honorato da Silva e Souza (1.301) mil trezentos e um, Nero de Macedo Carvalho (1.126) mil cento e vinte e seis, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (261) duzentos e sessenta e um, Dr. Agenor Alves de Castro (415) quatrocentos e dezesseis, Dr. Benjamin da Luz Vieira (334) trezentos e trinta e quatro, Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes (75) setenta e cinco e Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito (156) cento e cinquenta e seis. Nas quatro secções de que se compõe a segunda Zona com sede em Itaberal, compareceram (975) novecentos e setenta e cinco eleitores, não sendo apuradas (16) dezesseis cedulas. Ficaram, portanto, validos (959) novecentos e cincuenta e nove votos, assim distribuídos: cedulas sob a legenda do "Partido Social Republicano" (883) oitocentas e oitenta, cedulas sob a legenda "Democratas" (17) dezessete e, avulsas (62) sessenta e duas. Resultado da mesma zona, em primeiro turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (881) oitocentos e oitenta e um votos, Dr. Domingos Neto de Velasco (2), Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (53) cinquenta e três, Dr. Agenor Alves de Castro (2) dois, Dr. Benjamin da Luz Vieira (6), Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito (6) seis e Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes (16) seis. Em segundo turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (914) noventos e quatorze votos, Dr. Domingos Neto de Velasco (916) novecentos e dezesseis, Dr. José Honorato da Silva e Souza (927) novecentos e vinte e sete, Nero de Macedo Carvalho (884) oitocentos e oitenta e quatro, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (55) cinquenta e cinco, Dr. Agenor Alves de Castro (40) quarenta, Dr. Benjamin da Luz Vieira (23) vinte e três, Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito (8) oito e Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes (3) três. Compareceram ás quatro secções da (3ª) terceira Zona com sede em Jaraguá (805) oitocentos e cinco eleitores, assim distribuídos: cedulas sob legenda "Partido Social Republicano" (510) quinhentas e dez, cedulas sob a legenda "Democratas" (258) duzentas e cinquenta e oito, avulsas (13) treze, e não apuradas (24) vinte e quatro, ficando validos (781) setecentos e oitenta e um. Resultado do primeiro turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (386) trezentos e oitenta e seis, Dr. Domingos Neto de Velasco (124) cento e vinte e quatro, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (266) duzentos e sessenta e seis, Dr. Agenor Alves de Castro (1) um, Dr. Benjamin da Luz Vieira (3) três. Em segundo turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (514) quinhentos e quatorze votos, Dr. Domingos Neto de Velasco (511) quinhentos e onze, Dr. José Honorato da Silva e Souza (510) quinhentos e dez, Nero de Macedo Carvalho (510) quinhentos e dez, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (256) duzentos e sessenta e seis, e Dr. Benjamin da Luz Vieira (6) seis. Nas duas secções de que se compõe a (4ª) quarta Zona, com sede em Pirenópolis, compareceram (428) quatrocentos e vinte e oito eleitores, com as seguintes cedulas, sob a legenda do "Partido Social Republicano" (412)

quatrocentas e doze, sob a legenda "Democratas" (4) quatro, avulsas (11) onze, e não apurada (1) uma, ficando (427) quatrocentos e vinte e sete votos validos, assim distribuidos: Resultado do primeiro turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (415) quatrocentos e quinze votos, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (4) quatro, Dr. Benjamin da Luz Vieira (8) oito. Em segundo turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (422) quatrocentos e vinte e dois votos, Dr. Domingos Neto de Velasco (415) quatrocentos e quinze, Dr. José Honorato da Silva e Souza (422) quatrocentos e vinte e dois, Nero de Macedo Carvalho (412) quatrocentos e doze, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (4) quatro, Dr. Agenor Alves de Castro (7) sete, Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes (3) três, Dr. Benjamin da Luz Vieira (7) sete. Na unica secção da (5ª) quinta Zona, com séde em Corumbá, compareceram (218) duzentos e dezoito eleitores, cédulas do "Partido Social Republicano" (173) cento e setenta e três e, cédulas avulsas (45) quarenta e cinco, ficando validos (218) duzentos e dezoito, assim distribuidos: Em primeiro turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (52) cincoenta e dois, Dr. Domingos Neto de Velasco (142) cento e quarenta e dois, Nero de Macedo Carvalho (1), um, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (1) um, Dr. Benjamin da Luz Vieira (16) dezesseis, Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes (5) cinco, e Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito (1) um. Em segundo turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (189) cento e oitenta e nove, Dr. Domingos Neto de Velasco (214) duzentos e quatorze, Dr. José Honorato da Silva e Souza (215) duzentos e quinze, Nero de Macedo Carvalho (176) cento e setenta e seis, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (11) onze, Dr. Agenor Alves de Castro (5) cinco, Dr. Benjamin da Luz Vieira (34) trinta e quatro, Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes (7), Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito (1) um. Compareceram nas duas secções em que se dividiu a (6ª) sexta Zona com séde em Anápolis, (617) seiscentos e dezessete eleitores, com (360) trezentas e sessenta cédulas sob a legenda do "Partido Social Republicano", (3) três sob a legenda "Democratas", avulsas (249) duzentas e quarenta e nove, e não apuradas (5) cinco, havendo, portanto, (612) seiscentos e doze votos validos, assim distribuidos: Em primeiro turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (360) trezentos e sessenta votos, Dr. Domingos Neto de Velasco (1) um, Dr. José Honorato da Silva e Souza (1) um, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (127) cento e vinte e sete, Dr. Benjamin da Luz Vieira (117) cento e dezessete, Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes (3) três, e Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito (3) três. Em segundo turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (460) quatrocentos e sessenta votos, Dr. Domingos Neto de Velasco (452) quatrocentos e cincoenta e dois, Dr. José Honorato da Silva e Souza (483) quatrocentos e oitenta e três, Nero de Macedo Carvalho (368) trezentos e sessenta e oito, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (166) cento e sessenta e seis, Dr. Agenor Alves de Castro (118) cento e dezoito, Dr. Benjamin da Luz Vieira (240) duzentos e quarenta, Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes (3) três e Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito (38) trinta e oito. Nas três secções em que se dividiu a (7ª) sétima Zona com séde em Bela Vista, compareceram (706) setecentos e seis eleitores. Cédulas sob a legenda do "Partido Social Republicano" (454) quatrocentas e cincoenta e quatro, cédulas sob a legenda "Democratas" (93) noventa e três, avulsas (152) cento e cincoenta e duas e, não apuradas (7) sete, ficando, portanto, um total de (699) seiscentos e noventa e nove votos validos, assim distribuidos: Em primeiro turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (439) quatrocentos e trinta e nove votos, Dr. Domingos Neto de Velasco (80) oitenta, Dr. José Honorato da Silva e Souza (2) dois, Nero de Macedo Carvalho (3) três, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (150) cento e cincoenta, Dr. Agenor Alves de Castro (1) um, Dr. Benjamin da Luz Vieira (19) dezanove, Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes (1) um, e Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito (4) quatro. Em segundo turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (584) quinhentos e oitenta e quatro, Dr. Domingos Neto de Velasco (515) quinhentos e quinze, Dr. José Honorato da Silva e Souza (580) quinhentos e oitenta, Nero de Macedo Carvalho (562) quinhentos e sessenta e dois, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (165) cento e sessenta e cinco, Dr. Agenor Alves de Castro (111) cento e onze, Dr. Benjamin da Luz Vieira (35) trinta e cinco, Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes (7) sete e Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito (10) dez. Nas duas secções em que foi dividida a (8ª) oitava Zona com séde em Pouso Alto, compareceram (325) trezentos e vinte e cinco eleitores. Cédulas sob a legenda do "Partido Social Republicano" (225) duzentas e vinte e cinco, cédulas sob a legenda "Democratas" (3) três, avulsas (96) noventa e seis, e não apurada (1) uma, ficando, portanto, validos (324) trezentos e vinte e quatro votos, assim distribuidos: Em primeiro turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (238) duzentos e trinta e oito votos, Dr. Domingos Neto de Velasco (28) vinte e oito, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (49) quarenta e nove, Dr. Benjamin da Luz Vieira (6) seis e Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito (3) três. Em 2º turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (240) duzentos e quarenta, Dr. Domingos Neto de Velasco (312) trezentos e

doze, Dr. José Honorato da Silva e Souza (227) duzentos e vinte e sete, Nero de Macedo Carvalho (244) duzentos e quarenta e quatro, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (82) oitenta e dois, Dr. Agenor Alves de Castro (49) quarenta e nove, Dr. Benjamin da Luz Vieira (26) vinte e seis, Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes (4) quatro e Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito (4) quatro. Nas quatro secções, que formaram a nona Zona, com séde em Morrinhos, compareceram (744) setecentos e quarenta e quatro eleitores. Cédulas sob a legenda "Partido Social Republicano" (407) quatrocentas e sete, cédulas sob a legenda "Democratas" (8) oito, avulsas (323) trezentas e vinte e três, e não apuradas (6) seis, ficando assim (738) setecentos e oito votos validos, da seguinte forma distribuidos: Em primeiro turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (384) trezentos e oitenta e quatro, Dr. Domingos Neto de Velasco (17) dezessete, Dr. José Honorato da Silva e Souza (7) sete, Nero de Macedo Carvalho (14) quatorze, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (264) duzentos e sessenta e quatro, Dr. Agenor Alves de Castro (2) (dois), Dr. Benjamin da Luz Vieira (43) quarenta e três e Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes (5) cinco. Em segundo turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (420) quatrocentos e vinte votos, Dr. Domingos Neto de Velasco (659) seiscentos e cincoenta e nove, Dr. José Honorato da Silva e Souza (414) quatrocentos e quatorze, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (306) trezentos e seis, Dr. Agenor Alves de Castro (311) trezentos e onze, Dr. Benjamin da Luz Vieira (63) sessenta e três, Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes (1) um e Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito (1) um. Das cinco secções em que foi dividida a decima Zona, com séde em Pires do Rio, foram apuradas apenas quatro, não se apurando a segunda dessas, por ter nela votado um eleitor de Araguari, isto é, de outra Região, e com cédula em sobrecarta igual ás comuns, conforme decidiu o Tribunal. Nas secções apuradas compareceram (984) novecentos e oitenta e quatro eleitores. Cédulas sob a legenda do "Partido Social Republicano" (928) novecentas e vinte e oito, cédulas sob a legenda "Democratas" (1) uma, avulsas (45) quarenta e cinco e não apuradas (10) dez, ficando, portanto, (974) novecentos e setenta e quatro votos validos, assim distribuidos: Em primeiro turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (373) trezentos e setenta e três, Dr. Domingos Neto de Velasco (515) quinhentos e quinze, Dr. José Honorato da Silva e Souza (21) vinte e um, Nero de Macedo Carvalho (24) vinte e quatro, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (14) quatorze, Dr. Benjamin da Luz Vieira (20) vinte, Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes (3) três, e Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito (2) dois. Em segundo turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (934) novecentos e trinta e quatro, Dr. Domingos Neto de Velasco (954) novecentos e cincoenta e quatro, Dr. José Honorato da Silva e Souza (940) novecentos e quarenta, Nero de Macedo Carvalho (940) novecentos e quarenta, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (19) dezanove, Dr. Agenor Alves de Castro (19) dezanove, Dr. Benjamin da Luz Vieira (40) quarenta, Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes (3) três e Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito (2) dois. Das três secções de que se compõe a decima primeira Zona, com séde em Ipameri, a primeira foi anulada, por terem nela votado dois eleitores de outras regiões sem que os seus votos fossem tomados em sobrecartas maiores, conforme decidiu o Tribunal Regional. Nas duas outras, compareceram (433) quatrocentos e trinta e três eleitores com (373) trezentas e setenta e três cédulas do "Partido Social Republicano", cédulas sob a legenda "Democratas" (9) nove, cédulas avulsas (49) quarenta e nove e não apuradas (2) duas, ficando validos (431) quatrocentos e trinta e um votos, assim distribuidos: Em primeiro turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (106) cento e seis votos, Dr. Domingos Neto de Velasco (170) cento e setenta, Nero de Macedo Carvalho (99) noventa e nove, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (30) trinta, Dr. Benjamin da Luz Vieira (18) dezoito, Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes (4) quatro, e Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito (3) três. Em segundo turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (386) trezentos e oitenta e seis votos, Dr. Domingos Neto de Velasco (390) trezentos e noventa, Dr. José Honorato da Silva e Souza (381) trezentos e oitenta e um, Nero de Macedo Carvalho (378) trezentos e setenta e oito, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (38) trinta e oito, Dr. Agenor Alves de Castro (30) trinta, Dr. Benjamin da Luz Vieira (32) trinta e dois, e Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito (5) cinco. Nas sete secções em que se dividiu a decima segunda Zona, com séde em Catalão, compareceram (1.674) mil seiscentos e setenta e quatro eleitores, com (1.604) mil seiscentas e quatro cédulas do "Partido Social Republicano", (10) dez sob a legenda "Democratas", (25) vinte e cinco avulsas e (35) trinta e cinco não apuradas, ficando assim (1.639) mil seiscentos e trinta e nove votos validos. Resultado em primeiro turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (847) oitocentos e quarenta e sete votos, Dr. Domingos Neto de Velasco (748) setecentos e quarenta e oito, Dr. José Honorato da Silva e Souza (3) três, Nero de Macedo Carvalho (3) três, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (10) dez, Dr. Agenor Alves de Castro (6) seis, Dr. Benja-

min da Luz Vieira (5) cinco, Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes (8) oito e Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito (5) cinco. Em segundo turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (1.606) mil seiscentos e seis, Dr. Domingos Neto de Velasco (1.604) mil seiscentos e quatro, Dr. José Honorato da Silva e Souza (1.605) mil seiscentos e cinco, Nero de Macedo Carvalho (1.605) mil seiscentos e cinco, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (16) dezesseis, Dr. Agenor Alves de Castro (16) dezesseis, Dr. Benjamin da Luz Vieira (2) dois e Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito (5) cinco. Nas tres secções de que se compõe a decima terceira zona, com sede em Santa Rita do Paranaiaba, compareceram (448) quatrocentos e quarenta e oito eleitores. Cédulas sob a legenda do "Partido Social Republicano" (315) trezentas e quinze, cedulas sob a legenda "Democratas" (1) uma, avulsas (126) cento e vinte e seis e não apuradas (6) seis, ficando, portanto (442) quatrocentos e quarenta e dois votos validos, assim distribuidos: Em primeiro turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (357) trezentos e cincoenta e sete, Dr. Domingos Neto de Velasco (5) cinco, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (21) vinte e um, Dr. Benjamin da Luz Vieira (42) quarenta e dois e Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes (17) dezessete. Em segundo turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (367) trezentos e sessenta e sete, Dr. Domingos Neto de Velasco (328) trezentos e vinte e oito, Dr. José Honorato da Silva e Souza (360) trezentos e sessenta, Nero de Macedo Carvalho (319) trezentos e dezenove, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (25) vinte e cinco, Dr. Agenor Alves de Castro (2) dois, doutor Benjamin da Luz Vieira (103) cento e tres, Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes (37) trinta e sete e Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito (2) dois. Na unica secção da decima quarta zona, com sede em Santa Luzia, compareceram (183) cento e oitenta e tres eleitores. Cédulas sob a legenda do "Partido Social Republicano" (130) cento e trinta, cedulas sob a legenda "Democratas" (15) quinze, cedulas avulsas (34) trinta e quatro e não apuradas (4) quatro, ficando (179) cento e setenta e nove votos validos, assim distribuidos: Em primeiro turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (139) cento e trinta e nove, Dr. Domingos Neto de Velasco (1) um, Dr. José Honorato da Silva e Souza (1) um, doutor Joviano Rodrigues de Moraes (30) trinta, Dr. Agenor Alves de Castro (2) dois, Dr. Benjamin da Luz Vieira (6) seis. Em segundo turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (148) cento e quarenta e oito, Dr. Domingos Neto de Velasco (134) cento e trinta e quatro, Dr. José Honorato da Silva e Souza (150) cento e cincoenta, Nero de Macedo Carvalho (138) cento e trinta e oito, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (35) trinta e cinco, Dr. Agenor Alves de Castro (33) trinta e tres, Dr. Benjamin da Luz Vieira (15) quinze, Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes (22) vinte e dois. Nas tres secções em que se dividiu a decima quinta zona, com sede em Rio Verde, compareceram (513) quinhentos e treze eleitores. Cédula sob a legenda "Partido Social Republicano" (377) trezentas e setenta e sete, cedulas avulsas (135) cento e trinta e cinco e não apurada (1) uma. Total dos votos validos (512) quinhentos e doze e assim discriminados: em primeiro turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (377) trezentos e setenta e sete, Dr. Domingos Neto de Velasco (18) dezoito, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (114) cento e quatorze, Dr. Benjamin da Luz Vieira (3) tres. Em segundo turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (388) trezentos e oitenta e oito, Dr. Domingos Neto de Velasco (393) trezentos e noventa e tres, Dr. José Honorato da Silva e Souza (388) trezentos e oitenta e oito, Nero de Macedo Carvalho (388) trezentos e oitenta e oito, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (117) cento e dezessete, Dr. Agenor Alves de Castro (117) cento e dezessete, Dr. Benjamin da Luz Vieira (115) cento e quinze. Nas tres secções em que foi dividida a decima sexta zona, com sede em Jataí, compareceram (359) trezentos e cincoenta e nove eleitores. Cédulas sob a legenda do "Partido Social Republicano" (254) duzentas e cincoenta e quatro, cedulas sob a legenda "Democratas" (94) noventa e quatro, avulsas (10) dez, e não apurada (1) uma, ficando (358) trezentos e cincoenta e oito votos validos, assim distribuidos: Em primeiro turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (256) duzentos e cincoenta e seis, e Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (100) cem. Em segundo turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (261) duzentos e sessenta e um, Dr. Domingos Neto de Velasco (254) duzentos e cincoenta e quatro, Dr. José Honorato da Silva e Souza (254) duzentos e cincoenta e quatro, Nero de Macedo Carvalho (254) duzentos e cincoenta e quatro, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (100) cem, Dr. Agenor Alves de Castro (100) cem e Dr. Benjamin da Luz Vieira (1) um. Nas duas secções da decima setima zona, com sede em Bemfim, compareceram (385) trezentos e oitenta e cinco eleitores. Cédulas sob a legenda "Partido Social Republicano" (234) duzentas e trinta e quatro, cedulas sob a legenda "Democratas" (4) quatro, avulsos (142) cento e quarenta e duas e não apuradas (5) cinco, ficando (380) trezentos e oitenta votos validos, assim distribuidos: em primeiro turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (214) duzentos e qua-

torze, Dr. José Honorato da Silva e Souza (8) oito, Nero de Macedo Carvalho (10) dez, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (16) dezesseis, Dr. Agenor Alves de Castro (2) dois, Dr. Benjamin da Luz Vieira (61) sessenta e um, Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes (1) um e Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito (4) quatro. Em segundo turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (269) duzentos e sessenta e nove, Dr. Domingos Neto de Velasco (313) trezentos e treze, Dr. José Honorato da Silva e Souza (343) trezentos e quarenta e tres, Nero de Macedo Carvalho (281) duzentos e oitenta e um, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (68) sessenta e oito, doutor Agenor Alves de Castro (18) dezoito, Dr. Benjamin da Luz Vieira (104) cento e quatro, Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes (25) vinte e cinco e Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito (4) quatro. Na unica secção da decima oitava zona, com sede em Rio Bonito, compareceram (121) cento e vinte e um eleitores. Cédulas sob a legenda do "Partido Social Republicano" (114) cento e quatorze, cedulas avulsas (6) seis e não apurada (1) uma, ficando validos (120) cento e vinte votos, assim distribuidos: em primeiro turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (112) cento e doze, Dr. Domingos Neto de Velasco (2) dois, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (2) dois, Dr. Benjamin da Luz Vieira (1) um e Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes (3) tres. Em segundo turno: doutor Mario de Alencastro Caiado (117) cento e dezessete, Dr. Domingos Neto de Velasco (115) cento e quinze, Dr. José Honorato da Silva e Souza (115) cento e quinze, Nero de Macedo Carvalho (114) cento e quatorze e Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (2) dois. Nas duas secções que formaram a decima nona zona, com sede em Formosa, compareceram (336) trezentos e trinta e seis eleitores. Cédulas sob a legenda do "Partido Social Republicano" (275) duzentos e setenta e cinco, avulsas (70) setenta e não apurada (1) uma, ficando validos (335) trezentos e trinta e cinco votos, assim distribuidos: em primeiro turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (255) duzentos e cincoenta e cinco, Dr. Domingos Neto de Velasco (17) dezessete, Dr. José Honorato da Silva e Souza (1) um, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (28) vinte e oito, Dr. Agenor Alves de Castro (24) vinte e quatro, Dr. Benjamin da Luz Vieira (2) dois, Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes (7) sete. Em segundo turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (269) duzentos e sessenta e nove, Dr. Domingos Neto de Velasco (305) trezentos e cinco, Dr. José Honorato da Silva e Souza (293) duzentos e noventa e tres, Nero de Macedo Carvalho (289) duzentos e oitenta e nove, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (59) cincoenta e nove, Dr. Agenor Alves de Castro (36) trinta e seis, Dr. Benjamin da Luz Vieira (33) trinta e tres, Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes (34) trinta e quatro e Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito (1) um. Na unica secção da vigesima primeira zona, com sede em Natividade, compareceram (33) trinta e tres eleitores. Cédulas sob a legenda do "Partido Social Republicano" (33) trinta e tres, que são os votos validos, assim distribuidos: em primeiro turno: doutor Mario de Alencastro Caiado (33) trinta e tres. Em segundo turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (33) trinta e tres, Dr. Domingos Neto de Velasco (33) trinta e tres, Dr. José Honorato da Silva e Souza (33) trinta e tres e Nero de Macedo Carvalho (33) trinta e tres. Na unica secção da vigesima segunda zona, com sede em Porto Nacional, compareceram (37) trinta e sete eleitores. Cédulas do "Partido Social Republicano" (20) vinte, cedulas avulsas (16) dezesseis e não apuradas (1) uma, ficando validos (36) trinta e seis votos, assim distribuidos: Em primeiro turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (21) vinte e um, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (2) dois, Dr. Agenor Alves de Castro (1) um, Dr. Benjamin da Luz Vieira (12) doze. Em segundo turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado (33) trinta e tres, Dr. Domingos Neto de Velasco (23) vinte e tres, Dr. José Honorato da Silva e Souza (21) vinte e um, Nero de Macedo Carvalho (20) vinte, doutor Joviano Rodrigues de Moraes (2) dois, doutor Agenor Alves de Castro (4) quatro, doutor Benjamin da Luz Vieira (14) quatorze e doutor Ernani Cabral de Loyola Fagundes (11) onze. Em seguida, passou o Tribunal a verificar o resultado geral, em toda esta Região, apurando o seguinte: votaram (12.123) doze mil cento e vinte e tres eleitores, dos quais não foram apuradas (151) cento e cincoenta e uma cedulas, ficando liquido um total de (11.972) onze mil novecentos e setenta e dois votos validos, assim distribuidos: Sob a legenda "Partido Social Republicano" (9.216) nove mil duzentos e dezesseis; "Democratas" (650) seiscentos e cincoenta, e avulsas (2.106) duas mil cento e seis. Passando o Tribunal a apurar o quociente eleitoral, dividindo o número de votos validos (11.972) onze mil novecentos e setenta e dois, por (4) quatro, que é o número de legendas e encontrou o quociente eleitoral (2.993) dois mil novecentos e noventa e tres. Imediatamente passou a determinar o quociente partidario, dividindo (9.216) nove mil duzentos e dezesseis, que é o número de cedulas sob a legenda do "Partido Social Republicano", pelo quociente eleitoral apurado, isto é, (2.993) dois mil novecentos e noventa e tres, encontrando-se o quociente (3) tres, despresada a fra-

ção. Apurou o Tribunal que foram votados na ordem decrescente, em toda esta Região, em primeiro turno: Dr. Mario de Alencastro Caiado com (7.093) sete mil e noventa e três votos, Dr. Domingos Neto de Velasco com (2.248) dois mil duzentos e quarenta e oito, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes com (1.471) mil quatrocentos e setenta e um, Dr. Benjamin da Luz Vieira com (540) quinhentos e quarenta, Nero de Macedo Carvalho com (238) duzentos e trinta e oito, Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes com (147) cento e quarenta e sete, Dr. José Honorato da Silva e Souza (83) oitenta e três, Dr. Agenor Alves de Castro (73) setenta e três e Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito (61) sessenta e um. Em segundo turno: Dr. José Honorato da Silva e Souza com (10.202) dez mil duzentos e dois votos, Dr. Domingos Neto de Velasco com (10.080) dez mil e oitenta, Dr. Mario de Alencastro Caiado com (9.980) nove mil novecentos e oitenta, Nero de Macedo Carvalho (9.558) nove mil quinhentos e cincoenta e oito, Dr. Joviano Rodrigues de Moraes (1.797) mil setecentos e noventa e sete, Dr. Agenor Alves de Castro com (1.699) mil seiscentos e noventa e nove, Dr. Benjamin da Luz Vieira com (1.227) mil duzentos e vinte e sete, doutor Ernani Cabral de Loyola Fagundes com (240) duzentos e quarenta, e Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito com (226) duzentos e vinte e seis. Terminada a apuração, o Sr. presidente do Tribunal anunciou, em voz alta, a soma total dos votos apurados em toda esta Região, o quociente eleitoral, que resultou para o primeiro turno, os nomes votados na ordem decrescente dos votos recebidos e proclamou deputados eleitos á Assembléa Nacional Constituinte, em primeiro turno: o Dr. Mario de Alencastro Caiado, por ter não só atingido, como ultrapassado o quociente eleitoral, e também eleitos, na ordem da votação recebida, para completar o quociente partidário, os Drs. Domingos Neto de Velasco e José Honorato da Silva e Souza, e em segundo turno, por ser o mais votado dos restantes, o Sr. Nero de Macedo Carvalho, ficando assim completo o número de (4) quatro deputados que dá esta Região á Assembléa Nacional Constituinte, e mandando que se lhes expedissem os respectivos diplomas. Não houve recurso, para o Tribunal, das decisões sobre qualquer impugnação apresentada ás Turmas Apuradoras. Havendo discordancia entre o número de sobrecartas encontradas nas urnas de (4) quatro secções eleitorais e o número de eleitores que votaram, segundo as respectivas atas, o Tribunal Regional, mandando fazer o exame pericial nessas urnas e sendo esse, negativo, afirmando os peritos não haver nelas indicio algum de violação, ordenou que se fizesse a apuração das mesmas urnas, conforme instruções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, sem que houvesse impugnação ou recurso. O Tribunal decidiu mais se não mandasse proceder nova eleição nas duas secções anuladas, por não alterar o seu resultado a situação dos candidatos votados, bem como resolveu não aguardar o resultado da eleição de Arraias, pelo mesmo motivo, e mesmo porque ignora se houve ou não eleição ali. E, nada mais havendo a tratar-se, declarou o Sr. presidente encerrada a apuração geral das eleições procedidas nesta Região, a 3 de maio proximo passado, por isso que encerrou a sessão, mandando que se extrahissem da respectiva ata, os diplomas, que devem ser entregues aos candidatos eleitos. Eu, Benedicto Euzébio da Cruz, diretor interino, servindo de secretario, a escrevi e subscrevo com o excellentissimo senhor presidente e demais membros deste Tribunal. — *Maurílio Augusto Curado Fleury*, presidente. — *Rodolpho Luz Vieira*, procurador regional. — *Antonio Perrillo*. — *Marcello Silva*. — *Pedro Pinheiro de Lemos*. — *Luiz do Couto Cornelio Brom*. — *Benedicto Euzébio da Cruz*.

- b) votos apurados: setenta e nove (79);
- c) não houve impugnações;
- d) membros apuradores: Desembargador Ataulpho Napolés de Paiva, presidente; desembargador Vicente Ferreira Piragibe, desembargador Luiz Guedes de Moraes Sarmento, juizes Octavio Kelly e Edgard Costa;
- e) não houve nenhum incidente;
- f) esteve presente o juiz procurador Antonio José Fernandes Junior.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1933. — *O. Passôa*, secretario *ad-hoc*.

VOTAÇÃO DA SEGUNDA SECÇÃO DE SANT'ANA

Número de votantes: oitenta e três (83)

Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda:

Convenção Proletaria Carioca (uma).....	1
Partido Autonomista (vinte e três).....	23
Partido Economista (cinco)	5
Partido União Operaria e Camponesa do Brasil (uma).....	1

Votação obtida pelos candidatos de partidos:

	Turnos	
	1º	2º
Convenção Proletaria Carioca		
Antonio Neves da Rosa.....	—	1
Cornelio José Fernandes Netto.....	—	1
Edson Guerra Dias	—	1
Euclydes Vieira Sampaio	—	1
Hamlet Victor Boisson	1	1
José Domingos Alves	—	1
José Fleuterio de Mattos.....	—	1
Manoel Barbalho de Oliveira.....	—	1
Rubem Nelson Pacheco	—	1
Sebastião Luiz de Oliveira.....	—	1
Liga Eleitoral Independente		
Bertha Maria Julia Lutz.....	2	57
Partido Autonomista		
Augusto do Amaral Peixoto Junior.....	—	34
Bertha Maria Julia Lutz.....	2	57
Ernesto Pereira Carneiro	1	33
Placido Modesto de Mello.....	2	25
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho.....	—	23
João Jones Gonçalves da Rocha.....	19	32
Manoel Caldeira de Alvarenga.....	—	25
Olegario Marianno	14	27
Ruy Santiago	—	32
Waldemar de Araujo Motta.....	3	32
Partido Economista pela Lei		
Azor Brasileiro de Almeida.....	—	5
Eugenio Gudín Filho	—	5
Francisco de Avellar Figueira de Mello.....	—	6
Francisco de Oliveira Passos.....	—	5
Heitor da Nobrega Beltrão.....	5	33
Henrique de Toledo Dodsworth.....	24	40
Mozart Brasileiro Pereira do Lago.....	4	32
Miguel de Oliveira Couto.....	—	8
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima.....	—	33
Rodrigo Octavio Filho	—	33
Partido Democratico		
Adolpho Bergamini	—	28
Arthur Cumplido de Sant'Anna.....	—	—
Astolpho Vieira de Rezende.....	—	1
Raul Leitão da Cunha	—	2
Belisario Augusto de Oliveira Penna	—	1
Domingos José da Silva Cunha	—	—
Luiz Carlos de Araujo Pereira	—	—
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida	—	—
Justo Rangel Mendes de Moraes	—	2
Targino Ribeiro	—	—

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

O desembargador Ataulpho Napolés de Paiva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de acôrdo com o art. 5º do decreto n. 22.695, de 10 de maio de 1933, faz saber aos que o presente edital virem ou dele noticias tiverem, que o resultado da apuração procedida por este Tribunal Regional, aos dezoito dias do mês de julho de 1933, foi o seguinte:

Segunda Secção do Distrito Municipal de Sant'Ana

Comunicado á Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na fórmula do art. 47 do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933:

a) secção apurada: Segunda Secção do Distrito Municipal de Sant'Ana;

Partido Libertador Popular Carioca	Turnos	
	1º	2º
Alberto Silveiras	—	—
Caio Julio Cesar Monteiro de Barros	1	2
Francisco Vicente Bulcão Vianna	—	—
Horacio Alves Mendes	—	—
João dos Reis Ferreira Machado	—	27
José Mendes Tavares	—	1
Luiz Lopes	—	—
Mario Guimarães de Araujo Jorge	—	—
Raphael Garcia Pardellas	—	—
Sylvio Pereira da Cruz	—	—

Partido Socialista Brasileiro

Augusto Cordeiro de Mello	—	—
Edson Guerra Dias	—	1
Euclides Vieira Sampaio	—	1
Fortunato Campos de Medeiros	—	1
Hamlet Victor Boisson	1	1
Herculino Cascardo	—	—
Ilka Labarthe	—	—
José da Rocha Ribas	—	—

Partido Trabalhista do Brasil

Annibal Ferreira Gomes	—	—
Augusto de Azevedo Santos	—	—
Euclides Vieira Sampaio	—	1
Luiz de Paula Lopes	—	—
Rubem Nelson Pacheco	—	1

Partido União Operaria e Camponesa do Brasil

Duvitiliano Ramos	1	1
Jansenio Genserico Daemon	—	1
Raul d'Able	—	1
João Alves Bezerra	—	1
Mario José de Freitas	—	1
Severino Ladislau dos Santos	—	1
Zacharias Gomes	—	1
Domingos Braz	—	1
Carlos Simas	—	1
Rubens Ferreira	—	1

União Política Proletaria

Annibal Ferreira Gomes	—	—
Augusto Cordeiro de Mello	—	—
Edson Guerra Dias	—	1
Euclides Vieira Sampaio	—	1
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	—	23
Hamlet Victor Boisson	1	1
Ilka Labarthe	—	—
Manoel Barbalho de Oliveira	—	1
Rubem Nelson Pacheco	—	1
Sebastião Luiz de Oliveira	—	1

União Sindical do Brasil

Alberto Juvenal do Rego Lins	—	—
Alcides Antunes de Andrade	—	—
Abdon Eloy Estellita Lins	—	—
Americo José Jambeiro	—	—
Antenor Espezol Coutinho	—	—
Francisco de Paula Santiago	—	—
João da Costa Pinto	—	1
João Vieira de Souza	—	—
Mario Caparica Pinheiro	—	—
Raphael Garcia Pardellas	—	—

Votação obtida pelos candidatos avulsos:

Alberico Dias de Moraes	—	1
Alberto Porto da Silveira	—	1
Attila Soares	—	1
Brenno dos Santos	1	1
Candido Pessoa	—	8
Francisco José da Silveira Lobo	—	1
Georgina de Araujo Azevedo Lima	—	29

	Turnos	
	1º	2º
Heitor Lima	—	1
João de Castro Pache de Faria	—	1
José Mattoso de Sampaio Corrêa	1	3
Mauricio Campos de Medeiros	—	1
Waldemar Botelho de Mello	—	1

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1933. — *O. Pessoa*, secretario *ad-hoc*.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Primeira Secção do Distrito Municipal de Piedade

Comunicado á Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na forma do art. 47 do decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933.

- a) secção apurada: 1ª secção do Distrito Municipal de Piedade;
 b) votos apurados: cento e onze (111);
 c) não houve nenhuma impugnação;
 d) membros apuradores: desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, presidente; desembargadores Luiz Guedes de Moraes Sarmiento e Vicente Ferreira Piragibe, e juizes Octavio Kelly e Edgard Costa;
 e) não houve nenhum incidente;
 f) esteve presente o procurador Jair Antonio José Fernandes Junior.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1933. — *O. Pessoa*, secretario *ad-hoc*.

VOTAÇÃO DA PRIMEIRA SECÇÃO DE PIEDADE

Número de votantes: cento e quatorze (114)

Número de cédulas apuradas sob a mesma legenda:

Partido Autonomista (seis)	5
Partido Economista (uma)	1
Partido Democrático (seis)	6

Votação obtida pelos candidatos de partidos

Ação Cívica Nacional	Turnos	
	1º	2º
Dagoberto Zavataro	—	—
Eduardo Gurgel do Amaral	—	2
Horacio Alves Mendes	—	—
Hugo Martins	—	—
Luiz Mezavilla	—	—

Liga Eleitoral Independente

Bertha Maria Julia Lutz	1	80
-------------------------	---	----

Partido Autonomista

Augusto do Amaral Peixoto Junior	—	17
Bertha Maria Julia Lutz	1	80
Ernesto Pereira Carneiro	—	12
Placido Modesto de Mello	—	52
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	4	58
João Jones Gonçalves da Rocha	8	71
Manoel Caldeira de Alvarenga	—	59
Olegario Marianno	7	63
Ruy Santiago	5	21
Waldemar de Araujo Motta	1	15

Partido Economista pela Lei

Azor Brasileiro de Almeida	—	1
Eugenio Gudin Filho	—	—
Francisco de Avellar Figueira de Mello	—	—
Francisco de Oliveira Passos	—	—
Heitor da Nobrega Beltrão	1	15
Henrique de Toledo Dodsworth	9	30
Mozart Brasileiro Pereira do Lago	—	16
Miguel de Oliveira Couto	—	5
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima	—	22
Rodrigo Octavio Filho	—	18

Partido Democratico	Turnos	
	1º	2º
Adolpho Bergamini	13	33
Arthur Cumplido de Sant'Anna	—	10
Astolpho Vieira de Rezende	—	8
Raul Leitão da Cunha	—	11
Behário Augusto de Oliveira Penna	—	8
Domingos José da Silva Cunha	—	6
Luiz Carlos de Araujo Pereira	—	6
Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida	—	7
Justo Rangel Mendes de Moraes	—	7
Targino Ribeiro	—	6

Partido Democratico Socialista		
Alberto Gomes Pereira	—	1
Alvaro Palmeira	—	—
Estevão Ferreira de Magalhães	—	—
Euclýdes Deslandes	—	—
Francisco Alexandre Norberto da Costa	—	1
Henrique Andrade	—	—
Jacy Rego Barros	—	—
José de Souza Marques	—	—
Raymundo de Pennafort Netto	—	—
Rubens de Lima	—	1

Partido Libertador Popular Carioca		
Alberto Silveiras	—	1
Caio Julio Cesar Monteiro de Barros	—	—
Francisco Vicente Bulcão Vianna	—	—
Horacio Alves Mendes	—	—
João dos Reis Ferreira Machado	10	26
José Mendes Tavares	1	2
Luiz Lopes	—	—
Mario Guimarães de Araujo Jorge	—	4
Raphael Garcia Pardellas	—	—
Sylvio Pereira da Cruz	—	—

Partido Nacional do Trabalho		
Alexandrino Ferreira Campos	—	—
Alfredo Ferraz Sosthenes	—	—
Carlos del Valle	—	—
Euphrasio Povoas de Siqueira	—	—
Hildebrando Antonio de Oliveira	—	—
José Ferreira	—	2
Leolinda de Figueiredo Daltró	—	—
Roberto da Silva Freire	—	—

Partido Trabalhista do Brasil		
Annibal Ferreira Gomes	—	—
Augusto de Azevedo Santos	—	1
Euclýdes Vieira Sampaio	—	—
Luiz de Paula Lopes	—	1
Rubem Nelson Pacheco	—	—

União Política Proletaria		
Annibal Ferreira Gomes	—	—
Augusto Cordeiro de Mello	—	—
Edson Guerra Dias	—	—
Euclýdes Vieira Sampaio	—	—
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	4	58
Hamlet Victor Boisson	—	—
Ika Labarthe	—	—
Manoel Barbalho de Oliveira	—	—
Rubem Nelson Pacheco	—	—
Sebastião Luiz de Oliveira	—	—

União Sindical do Brasil		
Alberto Juvenal do Rego Lins	—	—
Alcides Antunes de Andrade	—	—
Abdon Eloy Estellita Lins	—	—
Americo José Jambeiro	—	—
Antenor Espezol Coutinho	—	—
Francisco de Paula Santiago	—	—

	Turnos	
	1º	2º
João da Costa Pinto	—	3
João Vieira de Souza	—	—
Mario Caparica Pinheiro	—	—
Raphael Garcia Pardellas	—	—

Votação obtida pelos candidatos avulsos:

Alberico Dias de Moraes	—	1
Alvaro Barcellos	—	6
Amando da Rocha Vianna	—	8
Americo Brasílio Silvado	—	1
Antonio Dormund Martins	—	1
Brenno dos Santos	—	1
Candido Pessoa	50	60
Celso Ferreira da Costa	1	1
Flavio da Silveira	—	1
Francisco Pereira de Andrade Netto	—	1
Georgina de Araujo Azevedo Lima	—	20
Heitor Lima	—	3
Ivan Luis da Silva Pessoa	—	54
João de Castro Pache de Faria	—	1
José Mattoso Sampaio Corrêa	—	11
Juvenal Bartholomeu dos Santos	—	1
Manoel Vicente Alves	—	1
Mauricio Campos de Medeiros	—	2
Natercia da Cunha Silveira	—	1
Nelson de Almeida Cardoso	—	2
Waldemar Medrado Dias	—	9

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1933. — O. Pessoa, secretario *ad-hoc*.

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

(Cap. II, do Título I, Terceira Parte, do Cod. Eleit., artigo 38 e Regimento Geral dos Cartorios, arts. 11 a 14)

Primeira Circunscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Número de ordem — Nomes dos requerentes

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 19 DE JULHO DE 1933

5.786. Jaupery Bahiana Pimentel.

EDITAIS DE INSCRIÇÃO

Primeira Circunscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

JOAQUIM RIBEIRO (7.280), filho de José Ribeiro e de Magdalena de Jesus, nascido a 20 de abril de 1899, em Portugal, motorista, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida).

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO ALVIM (7.281), filho de Francisco Cesario Alvim e de Maria do Carmo de Carvalho Cesario Alvim, nascido a 13 de novembro de 1911, no Distrito Federal, advogado, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida).

ALFREDO JOSE TAVARES (7.282) filho de Jeronymo José Tavares Sobrinho e de Maria Joaquina Gonçalves Tavares, nascido a 21 de julho de 1871, em São Luiz, Estado do Maranhão, proprietario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida).

NICOLAU OLDENBOMG (7.283) filho de Max Oldenbomg e de Eugenia Oldenbomg, nascido a 6 de dezembro de 1903, em Moscov. Russia, naturalizado, decorador, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida).

Segunda Circunscrição

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Sant'Ana, Gambôa, Espirito Santo e Rio Comprido)

Juiz — Dr. Frederico Sussekind

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da 4ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

JOSÉ OLEGARIO DE ABREU (1.171), filho de José Olegario de Abreu e de Judith Amelia de Abreu, nascido a 23 de setembro de 1892, no Distrito Federal, advogado, desquitado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Espirito Santo. (Qualificação "ex-officio", B. E. 42, n. 23.042 — 1ª zona).

HYLLIO DA COSTA (1.172), filho de Manoel José da Costa e de Maria Carolina da Costa, nascido a 24 de agosto de 1896, no Distrito Federal, cabelereiro, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Sant'Anna. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 4.029 da 4ª zona).

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Engenho Velho, São Cristovão e Tijuca)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que, por este Cartorio e Juizo de 5ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

FRANCILISIO PEREIRA DOS SANTOS (8.776), filho de Joaquim Pereira dos Santos, nascido a 18 de outubro de 1885, em Vitória, E. do Espirito Santo, funcionario público aposentado,

com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

HELIO QUINTANILHA NOGUEIRA (8.775) filho de Dario João Nogueira, nascido a 11 de fevereiro de 1906, em Nova Iguaçu, E. do Rio, contador, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação requerida).

JOÃO EVANGELISTA DE PAIVA (8.777), filho de Manoel Maria de Paiva, nascido a 21 de maio de 1892, no Distrito Federal, agente comercial, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. (Qualificação "ex-officio").

Terceira Circunscrição

OITAVA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta)

Juiz — Dr. Afranio Antonio da Costa

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitorais que, por este cartorio e Juizo da Oitava Zona Eleitoral, está sendo processado o seguinte pedido de inscrição:

ABELARDO WALTZ (5.418), filho de Victor Waltz e de Thezra Lavreiro Waltz, nascido a 11 de dezembro de 1904, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Madureira. (Qualificação requerida. Edital afixado. Qualificado pela 7ª Zona.)

NONA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Realengo, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba)

Juiz — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento Geral dos Juizes e Cartorios Eleitorais que, por este Cartorio e Juizo da 9ª Zona Eleitoral, está sendo processado o seguinte pedido de inscrição:

PLINIO NICOLAU GUEDES (6.178), filho de Francisco Nicolau da Silva Guedes e de Anna Eugenia Guedes, nascido a 4 de julho de 1900, no Distrito Federal, lavrador, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Guaratiba. (Qualificação requerida, n. 3.934, da 9ª Zona Eleitoral).

Pelo escrivão, João Aguiar Junior, escrevente, no impedimento ocasional do escrivão.